



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA II - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202401000479675
Nome ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA
Assunto SOLICITAÇÃO DE CURSO EXTERNO - COM CONTRATAÇÃO

D E S P A C H O

Trata-se de expediente instaurado pela Diretora de Contratações deste Tribunal, pelo qual solicita a contratação do curso 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, ofertado pela empresa *Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.*, a realizar-se nos dias 18 a 21 de março de 2024, sendo 3 (três) inscrições na modalidade *online*, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e 3 (três) inscrições no formato presencial, na quantia de R\$ 15.903,00 (quinze mil, novecentos e três reais), conforme proposta acostada ao evento 1.

O processo foi instruído com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa (eventos 2/7); declaração do CADIN estadual (evento 8); justificativas de preço (eventos 9/11 e 18); estudo técnico preliminar (evento 15); mapa estimativo (evento 19); e termo de referência retificado (evento 20); e declaração de adequação orçamentária e financeira (evento em produção).

Após análise, a Assessoria Jurídica ofertou parecer pela possibilidade de formalização do ajuste, nos seguintes termos:

[...]

Preliminarmente, insta consignar que a escolha da contratada encontra-se no âmbito de atribuição discricionária da Administração, de modo que a justificativa foi apresentada pela unidade demandante, no Termo de Referência (evento 20).

Salienta-se, ainda, que a Resolução nº 14/2012 da Corte Especial deste Órgão dispôs acerca do Programa Permanente de Capacitação dos servidores deste

Tribunal, estando portanto o pedido amparado, no tocante ao mérito no citado normativo.

No caso, o caráter de capacitação do evento em questão é evidente, pois, por certo, contribuirá para a aquisição e aprofundamento de conhecimentos por parte dos servidores participantes, que atuam com demandas de contratação pública.

Dessa forma, o objeto a ser analisado por esta assessoria recai sobre o aspecto jurídico da contratação, que, no que tange à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, configura-se a inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, o pedido tem respaldo no artigo 74, II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

[...]

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos; e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

No que concerne ao primeiro requisito, o próprio artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que discrimina os serviços técnicos, dentre os quais indica, no inciso III, alínea “f”, os serviços de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Por sua vez, quanto à exigência de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o art. 74, inciso III, §3º, da aludida norma, assim o considera “a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A esse respeito, destaca-se a compreensão de Ronny Charles Lopes de Torres no sentido de que a “notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela deve decorrer de requisitos relacionados com suas atividades, como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros. Não se trata de ser o fornecedor alguém de confiança do gestor, mas sim de que sua notória especialização assegura (dá confiança) à instituição contratante (e não ao gestor) de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita” (Lei de

Licitações Públicas Comentadas. 14ª Ed. Jus Podivm, 2023, p. 442).

In casu, conforme se observa da descrição do evento, o curso contará com o conteúdo programático específico, ministrado por profissionais renomados, com vasta experiência na área, autores de livros e artigos jurídicos.

Portanto, não há dúvidas que a empresa/ministrantes detém capacidade técnica e operacional para o alcance dos resultados.

Preenchidos esses requisitos, resta aferir, no que diz respeito à instrução processual, o cumprimento do disposto no artigo 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos o estudo técnico preliminar (evento 15), o termo de referência (evento 20), e a justificativa do preço (eventos 9/11 e 18), não se aplicando a análise de risco, tampouco projeto básico/executivo para o presente caso.

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 27.903,00 (vinte e sete mil, novecentos e três reais), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.

No tocante à razão da escolha do fornecedor ou executante, ressalta-se que esta se deu pela própria oferta do evento em específico, que, como dito, conta com professores especialistas e conteúdo programático singular, além do formato à distância, acessível e compatível com as atividades profissionais dos participantes.

Essa escolha, diga-se de passagem, é ato discricionário de quem detém a competência para tanto, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior, entre outros), conteúdo programático, duração do curso, entre outros.

Nesse aspecto, ressalta-se que o termo de referência apresentou a justificativa, da seguinte forma:

[...]

Outrossim, com relação à justificativa do preço, importa salientar que o valor proposto (evento 1) a este Órgão é o praticado pela instituição realizadora, conforme depreende-se no mapa estimativo (evento 19):

[...]

Dessarte, tem-se por devidamente justificado o preço, com a demonstração da viabilidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 2/8), bem como do atestado de capacidade técnica emitido pela UFBA (evento 23).

Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual esta assessoria jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., por inexigibilidade de licitação, ao custo total de R\$ 27.903,00 (vinte e sete mil, novecentos e três reais).

Pelo exposto, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação do *Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.*, pelo valor total de R\$ 27.903,00 (vinte e sete mil, novecentos e três reais).

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando-se, em seguida.

Proceda a Secretaria-Executiva desta Diretoria o registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais medias cabíveis.

Por fim, sigam à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 812917235117 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000479675 (Evento nº 26)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 21/02/2024 às 19:13

